

08- É tabagista?
 () Não () Sim. Cigarros/dia?
 Há quanto tempo?
 09 – É etilista (consome bebida alcoólica)? () Não () Sim.
 Quantidade:
 Frequência:
 10- Apresenta ou já apresentou doença psiquiátrica (Depressão, Ansiedade, esgotamento nervoso, tentativas de suicídio ou quaisquer outras)?
 () Não () Sim. Qual(is)?
 11- Apresenta ou já apresentou doença relacionada à voz (disfonia, laringite crônica, rouquidão crônica ou outra)?
 () Não () Sim. Qual(is)?
 12 - Apresenta ou já apresentou alergia respiratória (Asma, Bronquite, Rinite alérgica ou outra) ou a medicamentos?
 () Não () Sim. Qual(is)?
 13- Apresenta ou já apresentou alguma doença infectocontagiosa?
 () Não () Sim. Qual(is)?
 14 - Apresenta ou já apresentou dores ou doenças osteomusculares (por exemplo: fibromialgia, artroses, artrites, etc.)?
 () Não () Sim. Qual(is)?
 15 - Apresenta ou já apresentou alguma doença que não foi mencionada acima?
 () Não () Sim. Qual(is)?
 16- Já teve algum acidente de trânsito?
 () Não () Sim. Qual(is)?
 17 - Possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH)válida?
 () Não () Sim.
 18 – Tem filhos?
 () Não () Sim. Quantos?

Declaro, estar ciente do disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro e, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas, responsabilizando-me por qualquer dado inverídico.
 Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do declarante:

Esse questionário de antecedente clínico deverá ser entregue pessoalmente, juntamente com o atestado médico e exames laboratoriais, previstos nos itens 10, 10.1 e 10.1.2, na Gerência de Gestão de Pessoas da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, conforme previsão contida no cronograma.

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL TV MINAS Nº 01/2021		
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL TV MINAS Nº 01/2021 (Preenchimento obrigatório de todos os campos)		
II – INFORMAÇÕES PESSOAIS		
Nome Completo:		
CPF:		
Telefone:		
E-mail:		
Número da questão	Cláusula ou item a ser esclarecido	Esclarecimento Solicitado
1.	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, em forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
2.	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, em forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
X.	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, em forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL TV MINAS Nº 01/2021		
RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL TV MINAS Nº 01/2021 (Preenchimento obrigatório de todos os campos)		
II – INFORMAÇÕES PESSOAIS		
Nome Completo:		
CPF:		
Telefone:		
E-mail:		
Objeto do recurso:		
Argumentação:		

ANEXO X

CONTRATO – ANALISTA DE TV

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO INCISO I DO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.097 DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA E O CONTRATADO.

A FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na situada na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto, BH/MG - CEP: 30180-074, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.229.281/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. Sérgio Rodrigo Reis e CONTRATADO, (NOME DO CONTRATADO), inscrito no CPF sob o nº (CPF DO CONTRATADO), RG nº. (RG DO CONTRATADO), residente e domiciliado à (ENDERECO DO CONTRATADO), doravante denominado CONTRATADO, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 23.750/2020 e do Decreto Estadual nº 48.097/2020, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Contrato, o CONTRATADO se obriga à prestação dos serviços de Analista de TV – (ATIVIDADE DO CONTRATADO) na Fundação TV Minas Cultural e Educativa, executando as atividades: (DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRATADO DE ACORDO COM A VAGA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, não excedendo assim o prazo previsto na Lei 23.750/2020
 Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo nos termos da Lei Estadual 23.750/2020 e do Decreto Estadual nº 48.097/2020, ou em caso de interesse público, nos termos de sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Obriga-se a CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.183,00 (dois mil, cento e oitenta e três reais), pagos em folha de pagamento da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, com cumprimento da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, dentro do horário pré-estabelecido pela Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita e por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes:
 2211.13.722.056.4188.0001.3.1.90.04.01 Fonte 0.10.1

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:
 I - Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
 II - Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
 III - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
 IV - Registrar ponto em folha de ponto manual e respeitar o horário estabelecido;
 V - Desenvolver suas atividades em unidades da TV MINAS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:
 I - Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
 II - Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
 III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
 IV - Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário ao exercício da função;
 V - Custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito no Preâmbulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei Estadual nº. 23.750/2020 serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Durante toda a relação, as partes deverão respeitar todos os princípios que regem as relações jurídicas no âmbito da Administração Pública. Em consequência disso, define-se, como os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
 8.2. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público em um contrato/termo, acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
 8.3. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um contrato/termo, acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
 8.4. "prática coercitiva" significa prejudicar, ameaçar ou prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas em um contrato/termo, acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
 8.5. "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação de uma das partes ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – Este contrato, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 48.097/2020, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:
 9.1.1: pelo término do prazo contratual;
 9.1.2: por iniciativa da contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação ou por razões de interesse público;
 9.1.3: por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias;
 9.1.4: por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo disciplinar e garantida a ampla defesa.
 9.2 – Este contrato, nos termos do Decreto Estadual nº. 48.097/2020, será rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº.23.750/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO, salvo pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial “Minas Gerais” correrá por conta e ônus da CONTRATANTE, em atendimento aos Princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.
 Belo Horizonte, ____ de ____ de 2021.

Sérgio Rodrigo Reis
 Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

(NOME DO CONTRATADO)

Testemunhas:
 01. _____ Nome:
 02. _____ Nome:

ANEXO XI

CONTRATO – TÉCNICO DE TV

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO INCISO I DO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.097 DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA E O CONTRATADO.

A FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na situada na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto, BH/MG - CEP: 30180-074, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.229.281/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. Sérgio Rodrigo Reis e CONTRATADO, (NOME DO CONTRATADO), inscrito no CPF sob o nº (CPF DO CONTRATADO), RG nº. (RG DO CONTRATADO), residente e domiciliado à (ENDERECO DO CONTRATADO), doravante denominado CONTRATADO, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 23.750/2020 e do Decreto Estadual nº 48.097/2020, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Contrato, o CONTRATADO se obriga à prestação dos serviços de Técnico de TV – (ATIVIDADE DO CONTRATADO) na Fundação TV Minas Cultural e Educativa, executando as atividades: (DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRATADO DE ACORDO COM A VAGA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, não excedendo assim o prazo previsto na Lei 23.750/2020
 Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo nos termos da Lei Estadual 23.750/2020 e do Decreto Estadual nº 48.097/2020, ou em caso de interesse público, nos termos de sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Obriga-se a CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.273,00 (hum mil, duzentos e setenta e três reais), pagos em folha de pagamento da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, com cumprimento da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, dentro do horário pré-estabelecido pela Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita e por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes:
 2211.13.722.056.4188.0001.3.1.90.04.01 Fonte 0.10.1

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:
 I - Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
 II - Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
 III - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
 IV - Registrar ponto em folha de ponto manual e respeitar o horário estabelecido;
 V - Desenvolver suas atividades em unidades da TV MINAS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:
 I - Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
 II - Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
 III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
 IV - Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário ao exercício da função;
 V - Custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito no Preâmbulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei Estadual nº. 23.750/2020 serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Durante toda a relação, as partes deverão respeitar todos os princípios que regem as relações jurídicas no âmbito da Administração Pública. Em consequência disso, define-se, como os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
 8.2. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público em um contrato/termo, acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
 8.3. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um contrato/termo, acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
 8.4. "prática coercitiva" significa prejudicar, ameaçar ou prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas em um contrato/termo, acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
 8.5. "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação de uma das partes ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – Este contrato, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 48.097/2020, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:
 9.1.1: pelo término do prazo contratual;
 9.1.2: por iniciativa da contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação ou por razões de interesse público;
 9.1.3: por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias;
 9.1.4: por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo disciplinar e garantida a ampla defesa.
 9.2 – Este contrato, nos termos do Decreto Estadual nº. 48.097/2020, será rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº.23.750/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO, salvo pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial “Minas Gerais” correrá por conta e ônus da CONTRATANTE, em atendimento aos Princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.
 Belo Horizonte, ____ de ____ de 2021.

Sérgio Rodrigo Reis
 Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

(NOME DO CONTRATADO)

Testemunhas:
 01. _____ Nome:
 02. _____ Nome:

358 cm -17 1458399 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

AVISO DE ADIAMENTO DE EDITAL
 PROCESSO SEI Nº: 2070.01.0005317/2020-08
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021, a qual incluiu o Município de Belo Horizonte na Onda Roxa em Biossegurança Sanitária-Epidemiológico pelo período de 17/03/2021 a 31/03/2021 e considerando a necessidade de se observar as medidas de restrição a serem adotadas, em especial a proibição de reuniões presenciais, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG torna público o adiamento do Pregão Presencial nº 01/2020, inicialmente previsto para ocorrer no dia 30 de março de 2021.
 Oportunamente será dada publicidade a nova data de realização do certame, conforme a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.
 Belo Horizonte, 17 de março de 2021.
 Ass) Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

4 cm -17 1458460 - 1

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

APQ-01739-18 ; Termo de Rescisão Amigável ; APQ-02258-17 ; Termo de Rescisão Amigável ; APQ-03028-17 ; Termo de Rescisão Amigável ; APQ-03750-18 ; Termo de Rescisão Amigável ;

1 cm -17 1458384 - 1

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO - IPEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020, celebrado entre o IPEM/MG e a Empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Processo de Compras: 2331032 000015/2020. Nº Contrato Portal de Compras: 9249052. OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Após o reequilíbrio, os combustíveis Alcool, Gasolina e Óleo Diesel, passam a ser praticados respectivamente com os seguintes valores: R\$ 2,4600, R\$ 3,3247 e R\$ 3,1535. Data da assinatura: 17/03/2021. Fiscal do contrato: Lauanda Ricaldoni Lima Nunes Avelar.

2 cm -17 1458397 - 1

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O IPEM-MG torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte Licitação: Pregão Eletrônico – Processo de Compras nº 2331032 000012/2021. Pregoeiro: Marcelo Ferreira Campos. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza para atender demanda da regional de Curvelo, conforme especificações constantes no termo de referência. Data da realização/Local: 31/03/2021, às 09h, através do Portal, www.compras.mg.gov.br. Retirada do Edital a partir do dia 18/03/2021 gratuitamente pelo site do Portal, informações: compras@ipem.mg.gov.br. Contagem, 17/03/2021.

3 cm -17 1458027 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202103180001010133.